UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA

Mestrado e Doutorado Acadêmico

Adaptado às normas do Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo – Resolução CEPE/UFES Nº 03 de 28/01/2022

2023

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Introdução

Art. 1º – O presente Regimento constitui-se, em conjunto com o Estatuto e o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES e demais dispositivos legais, no documento regulador e disciplinador do Programa de Pós-Graduação em Economia (PPGEco) desta instituição.

CAPÍTULO II

Da Natureza, Finalidade e Objetivos do Programa

Art. 2º – O Programa de Pós-Graduação em Economia, da Universidade Federal do Espírito Santo, é constituído pelo ciclo de estudos regulares em seguimento ao de Graduação e funcionará em nível de Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico.

Art. 3º – A área de concentração do Programa de Pós-Graduação em Economia é Teoria Econômica, e suas respectivas linhas de pesquisa são as seguintes: Macroeconomia Teórica e Aplicada; Métodos e Modelos Matemáticos, Econométricos e Estatísticos; Teoria Econômica e História Econômica e Organização Industrial, Inovação e Economia Regional.

Art. 4º – O Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal do Espírito Santo, mediante a conjugação de esforços aplicados ao ensino e à pesquisa, perseguirá os seguintes objetivos:

a) Coordenar, administrar e executar o ensino de Pós-Graduação, *stricto sensu*, e atividades de pesquisa a ele relacionadas.
b) Conferir, de acordo com as normas acadêmicas da UFES, o grau de “Mestre em Economia” e “Doutor em Economia”.
c) Formar pessoal qualificado, técnica e cientificamente, para o exercício de atividades profissionais, de ensino e de desenvolvimento de pesquisa na área de Economia;
d) Contribuir para a consolidação e expansão da Economia como campo de conhecimento da questão regional.

e) Contribuir para a consolidação dos grupos de pesquisa já existentes com o estabelecimento de projetos consistentes que envolvam alunos de graduação, iniciação científica e pós-graduação.
f) Oferecer, quando julgar adequado e de acordo com as normas da UFES, cursos de Pós-Graduação *lato sensu.*

CAPÍTULO III

Da Organização Administrativa

Art. 5º – O Programa de Pós-Graduação em Economia organizar-se-á sob a forma de coordenação, subordinada administrativamente ao Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas (CCJE) e subordinado academicamente à Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

Art. 6º – O Colegiado Acadêmico será composto pelos professores permanentes e colaboradores do Programa e pela representação discente (titular e suplente), na forma do Regimento Geral da UFES, e será presidido pelo Coordenador do Programa.

Art. 7º – O Programa de Pós-Graduação disporá de pessoal administrativo e de pessoal docente, lotado em Departamentos deste Centro, de outros Centros da UFES e de outros professores vinculados a instituições de ensino superior (IES).

Art. 8º – Os docentes do Programa de Pós-Graduação em Economia deverão ser enquadrados em 03 (três) categorias: professores permanentes, professores visitantes e professores colaboradores.

§ 1º – Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPGEco na Plataforma Sucupira, em acordo com as normativas vigentes da Capes, e possuem as seguintes atribuições:

I – Desenvolver atividades regulares de ensino na pós-graduação;
II – Desenvolver projetos de pesquisa, preferencialmente financiados, seja como membro ou coordenador;
III – Orientar alunos de mestrado e/ou doutorado no âmbito do programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo PPGEco.

§ 2º – Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados formalmente em regime de dedicação integral, ou aposentado, que atuem no programa por um período contínuo, sendo suas atribuições:

I – Desenvolver atividades de ensino na pós-graduação;
II – Participar em projetos de pesquisa ou extensão, seja como membro ou coordenador;
III – Orientar alunos de mestrado e/ou doutorado no âmbito do programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo PPGEco.

§ 3º – Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do

programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, sendo colaborador aquele docente com vínculo ou acordo firmado com a UFES, e possuem as seguintes atribuições:

I – Participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e extensão;
II – Desenvolver orientação de estudantes, observadas as orientações das áreas de avaliação do PPGEco;
III – Desenvolver atividades esporádicas de orientação e ensino no PPGEco, em caso de aprovação pelo colegiado do programa, salvo nos casos de orientações específicas da área de economia.

§ 4º – Fica facultado a todo professor doutor de instituições de ensino superior (IES), com formação em Economia ou área afim, encaminhar proposta ao Colegiado do PPGEco de credenciamento no Programa de Pós-Graduação em Economia. As solicitações de credenciamento no Programa deverão estar acompanhadas da seguinte documentação:

a) Solicitação formal;
b) Currículo atualizado na Plataforma Lattes;
c) Plano de Trabalho das atividades de ensino, pesquisa e extensão que pretende desenvolver junto ao PPGEco, devendo o plano estar em aderência com a área de concentração e as linhas de pesquisa do PPGEco;
d) Projeto de pesquisa que seja aderente à área de concentração e às linhas de pesquisa do PPGEco. Se aprovado o credenciamento do professor no PPGEco, o projeto deverá ser registrado na PRPPG, devendo ser vinculado ao Programa e à linha de pesquisa em que se enquadrar;
e) Comprovação de participação em grupo de pesquisa cadastrado no diretório de grupos de pesquisa do CNPq, devendo o grupo de pesquisa estar em aderência com a área de concentração e as linhas de pesquisa do PPGEco.

Art. 9º – O ingresso efetivo do professor deve ser avaliado e aprovado pelo Colegiado, tomando como base a documentação descrita no Artigo 8º (§ 4º) e segundo diretrizes e critérios listados a seguir, com, pelo menos, dois terços dos votos.

§ 1º – O Coordenador do PPGEco tem opção de fazer formalmente a indicação de possíveis novos professores para a composição do corpo docente do Programa, a qual, para efetivação, deve ser aprovada pelo Colegiado Acadêmico, com, pelo menos, dois terços dos votos, obedecendo também aos critérios do parágrafo seguinte.

§ 2º– São estabelecidos os seguintes critérios para entrada de novos professores no quadro docente do PPGEco:

a) Publicação de artigos completos em periódicos especializados e classificados pela área de Economia, com base no *Qualis*, dos últimos 04 (quatro) anos;
b) Enquadramento das disciplinas e da produção intelectual em uma das linhas de pesquisa preexistente no PPGEco;
c) Observância do número máximo de professores para o PPGEco, indicado pelo Relatório de Avaliação da Capes, e/ou pelo Planejamento da Coordenação para o Programa no quadriênio seguinte ou em curso;
d) Observância das diretrizes da área de avaliação da Capes.

Art. 10 – As disciplinas ofertadas pelos professores, sejam optativas ou obrigatórias,

devem ser adaptadas à necessidade da Grade Curricular, proposta anualmente pela Coordenação do PPGEco e homologada pelo Colegiado. Nesta proposta devem estar identificados os professores de cada disciplina. As disciplinas devem ser regularmente ofertadas, sobretudo pelos docentes permanentes do Programa, ficando facultado ao Coordenador propor oferta de disciplinas por professores colaboradores, segundo *necessidades transitórias* do Curso.

§ Único– Cada professor do Programa propõe ofertar, no máximo, uma disciplina optativa por ano para o Curso de Mestrado, e esta disciplina será efetivamente ofertada se tiver, no mínimo, 03 (três) alunos matriculados. Caso o Professor resolva ofertar outra disciplina optativa para o Curso de Mestrado, esta proposta será submetida ao Colegiado, desde que não inviabilize a oferta de disciplina por parte de outro Professor. Essa restrição não é válida para o Curso de Doutorado.

Art. 11 – A categorização do corpo docente será feita anualmente, com base em avaliação interna. A base do corpo docente permanente será definida de acordo com o critério "*publicação de artigos completos em periódicos especializados e classificados pela área de Economia, com base no Qualis"*.

§ Único – Os docentes devem estar cadastrados na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e devem manter seu Currículo Lattes constantemente atualizado e saneado, informando sua produção científica mês a mês nesta plataforma.

Art. 12 - O desligamento do PPGEco poderá ocorrer nas seguintes situações:

I. Mediante avaliação de desempenho do docente, conforme critérios estabelecidos no Art. 11º;
II. Por iniciativa do docente.

§ Único – O desligamento de docentes do Programa de Pós-Graduação deverá ser feito resguardando-se os direitos dos alunos que porventura ainda estejam sob sua orientação.

Art. 13 – Compete ao Colegiado Acadêmico deliberar sobre os assuntos referentes ao ensino e à pesquisa do respectivo Programa de Pós-Graduação.

§ 1º – O Colegiado Acadêmico será composto por docentes permanentes e colaboradores do Programa e por representação discente (titular e suplente), de acordo com a legislação vigente.

§ 2º – O Colegiado Acadêmico será presidido pelo Coordenador do Programa.

§ 3º – O Coordenador e o Subcoordenador do PPGEco serão eleitos pelo Colegiado Acadêmico dentre os professores permanentes do Programa para exercerem mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução aos cargos mediante nova eleição.

§ 4º – Compete ao Subcoordenador auxiliar o Coordenador no exercício de suas tarefas e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 14 – O Coordenador do Programa responderá pela organização das atividades administrativas e acadêmicas, inclusive planejamento e avaliação, a serem submetidas ao Colegiado do Programa, zelando ao mesmo tempo pela plena execução das decisões

desse Colegiado e pelo cumprimento dos regulamentos da UFES e deste Regimento.

§ Único – Para cumprir adequadamente suas tarefas, o Coordenador contará com a cooperação dos professores do Programa.

Art. 15 – A eleição de que se trata no Art. 13 deverá ser homologada pelo Conselho Departamental do Centro ao qual o Programa está subordinado.

CAPÍTULO IV

Da Organização Curricular

Art. 16–O número mínimo de créditos para integralização do curso de Mestrado é de 24 (vinte e quatro) e do curso de Doutorado de 36 (trinta e seis)

Art. 17– O aluno regular de Mestrado deverá estar matriculado no mínimo em 12 (doze) créditos por período letivo regular, totalizando no primeiro ano de curso os 24 (vinte e quatro) créditos mínimos exigidos pelo PPGEco.

§ Único– Em casos excepcionais, o aluno regular poderá, com o aval do professor orientador, necessitar de 03 (três) semestres letivos para integralizar os 24 (vinte e quatro) créditos. Justificativa deverá ser apresentada à coordenação do PPGEco para avaliação e posicionamento quanto à aprovação.

Art. 18 – O aluno regular de Doutorado deverá integralizar os créditos mínimos exigidos pelo PPGEco, 36 (trinta e seis) créditos, em no máximo 24 (vinte e quatro) meses.

§ Único– Os doutorandos que tenham conseguido aproveitar 16 créditos obtidos em disciplinas cursadas na época do Mestrado (Art. 39, § 5º) deverão integralizar os créditos mínimos exigidos pelo PPGEco, 36 (trinta e seis) créditos, em no máximo 12 (meses) meses. Em casos excepcionais, esse doutorando poderá, com o aval do professor orientador, necessitar de 03 (três) semestres letivos para integralizar os 36 (trinta e seis) créditos. Justificativa deverá ser apresentada à coordenação do PPGEco para avaliação e posicionamento quanto à aprovação.

Art. 19 – O currículo do Mestrado em Economia compreenderá:

a) Disciplinas obrigatórias: Macroeconomia I, Microeconomia I e Econometria I.
b) Disciplinas optativas: a serem cursadas no mínimo 03 (três) para integralização dos créditos mínimos curriculares;
c) Atividades obrigatórias do ciclo acadêmico;
d) Dissertação de Mestrado.

Art. 20 – O currículo do Doutorado em Economia compreenderá:

a) Disciplinas obrigatórias: Macroeconomia I, Microeconomia I e Econometria I.
b) Disciplinas optativas: a serem cursadas no mínimo 06 (seis) para integralização dos créditos mínimos curriculares;
c) Atividades obrigatórias do ciclo acadêmico;

d) Tese de Doutorado.

Art. 21– Entende-se por disciplina um conjunto de conhecimentos estruturados com objetivos próprios que integra, em caráter obrigatório ou optativo, os currículos mínimos dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Economia.

Art. 22 – A ementa e o programa deverão ser encaminhados à Secretaria do PPGEco e disponibilizados aos alunos até o primeiro dia de matrícula de cada semestre.

Art. 23 – A Dissertação de Mestrado constituir-se-á obrigatoriamente em trabalho individual de pesquisa e deve ser compatível com este nível de titulação, sob a orientação de um professor do Programa.

Art. 24 – A Tese de Doutorado constituir-se-á obrigatoriamente em trabalho de pesquisa individual, original e inédito, que traga contribuição relevante para a área de conhecimento na qual está inserida, sob a orientação de um professor do Programa.

CAPÍTULO V

Do Regime Acadêmico

SEÇÃO I

Da Admissão

Art. 25 – A admissão no curso de Mestrado se fará através de seleção específica, regulamentada pela Associação Nacional de Pós-Graduação em Economia (ANPEC), para discente regular. O processo seletivo será regulado por Edital, aprovado pelo Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Economia e divulgado por meio digital.

§ 1º – Poderão inscrever-se no processo de seleção os candidatos ao mestrado portadores de diploma obtido em cursos de Graduação Plena, outorgado por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou de diploma reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) como correspondente à conclusão do ensino superior.

§ 2º – Excepcionalmente, poderão inscrever-se no processo de seleção do Mestrado, de forma condicionada, candidatos que estejam cursando o último semestre de seu curso de graduação, os quais, em caso de aprovação, somente poderão efetivar matrícula como alunos regulares se provarem, no ato da matrícula, terem obtido o seu grau, mediante apresentação do diploma ou certidão de colação de grau.

§ 3º – O candidato aprovado para o Mestrado que pretender manter vínculo empregatício durante o curso, deverá apresentar no ato de sua matrícula uma carta de liberação de horário de trabalho, devidamente emitida e assinada por seu superior, para participar das atividades acadêmicas (aulas, reuniões, orientações, entre outras atividades acadêmicas demandas pelo Programa). O candidato aprovado com vínculo empregatício que não entregar esta carta de liberação do seu superior o autorizando a participar das atividades do mestrado durante o horário de expediente terá a sua inscrição indeferida no ato da matrícula.

Art. 26 – A admissão ao Curso de Doutorado será feita mediante processo seletivo regulado por Edital, aprovado pelo Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Economia e divulgado por meio digital. Os critérios para a seleção dos alunos deverão levar em consideração os resultados obtidos nas seguintes etapas: análise da proposta de Tese de Doutorado; análise dos históricos escolares da graduação e do mestrado; análise do *curriculum vitae* e, conforme interesse, em prova e outros critérios regulamentados pelo Edital.

§ 1º – A quantidade de alunos ingressantes no Doutorado deverá buscar o equilíbrio de distribuição de ingressantes entre as linhas de pesquisa do Programa.

§ 2º – Poderão candidatar-se ao Doutorado os portadores de diploma de Mestrado em Economia ou áreas afins de cursos reconhecidos e credenciados pela CAPES.

§ 3º – O candidato aprovado para o Doutorado que pretender manter vínculo empregatício durante o curso deverá apresentar, no ato de sua matrícula, uma carta de liberação de horário de trabalho devidamente emitida e assinada por seu superior para participar das atividades acadêmicas (aulas, reuniões, orientações, entre outras atividades acadêmicas demandas pelo Programa). O candidato aprovado com vínculo empregatício que não entregar esta carta de liberação do seu superior o autorizando a participar das atividades do Doutorado durante o horário de expediente terá a sua inscrição indeferida no ato da matrícula.

Art. 27 – O candidato selecionado para os Cursos de Mestrado ou Doutorado deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua primeira matrícula no 1º período letivo regular, após a seleção.

§ 1º – O candidato aprovado para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Economia deverá apresentar comprovação de proficiência em língua estrangeira. A comprovação de proficiência será regulada pelo Edital de seleção.

Art. 28 - O PPGEco, mediante disponibilidade de bolsas de pós-graduação financiadas por agências de fomento, concederá bolsas aos seus discentes conforme critérios estabelecidos em Resolução própria aprovada pelo colegiado do programa.

Art. 29 – Os casos omissos relacionados à efetivação da matrícula como aluno regular serão decididos pela coordenação do PPGEco, cabendo recurso ao Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Economia.

SEÇÃO II

Da Matrícula

Art. 30 – A primeira matrícula será feita mediante autorização do Coordenador e é o ato que incorpora o candidato selecionado ao corpo discente do PPGEco.

Art. 31 – A matrícula em cada período acadêmico subsequente será feita pelo aluno junto à Secretaria do Programa, mediante autorização do Coordenador do PPGEco.

Art. 32 – A matrícula será feita, pelo estudante, nas disciplinas correspondentes ao

período acadêmico.

§ Único – O estudante que não efetuar a matrícula será automaticamente desligado do Programa.

Art. 33 – Em casos excepcionais o aluno poderá requerer, ao Colegiado Acadêmico cancelamento, acréscimo e/ou substituição de disciplinas no prazo máximo de 02 (duas) semanas, a contar do primeiro dia de aula do semestre considerado.

§ Único – Entende-se por cancelamento ou abandono justificado a retirada voluntária do aluno, após devidamente matriculado numa disciplina ou numa atividade do Curso.

Art. 34 – Será permitido o trancamento de matrícula por um período máximo de 06 (seis) meses para o Mestrado e 01 (um) ano para o Doutorado, quando ocorrer motivo de doença devidamente comprovada por laudo de autoridade médica competente.

§ Único – O período de trancamento de matrícula neste caso não será contado para efeito do prazo máximo fixado para a conclusão do curso de Pós-Graduação.

Art. 35 – Além dos casos dispostos na legislação em vigor, poderá ser desligado do Programa de Pós-Graduação o aluno que se enquadrar em uma das seguintes situações:

I – a pedido, mediante solicitação de desligamento por escrito à coordenação do programa;
II – a pedido do orientador, mediante solicitação por escrito à coordenação do programa, por insuficiência de desempenho acadêmico em disciplinas e/ou elaboração do trabalho de dissertação ou tese, devidamente justificada.
III – a pedido da coordenação, devido à insuficiência de desempenho acadêmico em disciplinas e/ou descumprimento dos limites de tempo estabelecidos para a qualificação e conclusão do curso previsto no regimento interno do PPGEco.

§ 1º – O desligamento do aluno por insuficiência no desempenho acadêmico poderá ser proposto ao Colegiado Acadêmico do Curso pela Coordenação do Programa ou pelo Professor Orientador, assegurando-se o pleno direito de defesa ao aluno.

§ 2º – Considera-se desempenho acadêmico insuficiente a reprovação em 02 (duas) disciplinas ou mais, a não aprovação em 02 (dois) exames de qualificação e a não aprovação da Dissertação ou da Tese no ato da defesa.

§ 3º – Ao aluno reprovado em duas disciplinas será dada a oportunidade de escolher entre o desligamento imediato ou o ingresso no sistema de recuperação.

§ 4º - No sistema de recuperação o aluno reprovado em uma disciplina obrigatória deverá cursar novamente a mesma disciplina na próxima oferta e dentro do tempo regulamentar do curso, com a exigência de média final superior a 7,0 (sete).

§ 5º - Em caso de reprovação em disciplina(s) optativa(s), o aluno deve cumprir outra disciplina optativa em substituição, no semestre imediatamente posterior à reprovação e dentro do tempo regulamentar do curso, obtendo a média mínima de 7,0 (sete).

§ 6º - O sistema de recuperação é válido somente no caso de reprovação em 2 (duas) disciplinas diferentes. Caso se verifique reprovação em 03 (três) disciplinas, ou 02 (duas)

vezes na mesma disciplina, o desligamento é obrigatório.

SEÇÃO III

Da Duração dos Cursos

Art. 36 – As disciplinas e atividades do curso de Mestrado, previstas no Artigo 19 deste regulamento, deverão ser integralizadas no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da primeira matrícula.

§ 1º – O aluno deverá defender a Dissertação de Mestrado até o prazo máximo permitido para integralização do curso de mestrado, ou seja, 24 meses.

§ 2º – Em condições especiais, e mediante aprovação do Colegiado Acadêmico do Programa, o prazo de conclusão do curso de Mestrado poderá ser prorrogado por até mais 06 (seis) meses.

Art. 37 – As disciplinas e atividades do curso de Doutorado, previstas no Artigo 20 deste regulamento, deverão ser integralizadas no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da primeira matrícula.

§ 1º – O aluno deverá defender a Tese de Doutorado até o prazo máximo permitido para integralização do curso de Doutorado, ou seja, 48 meses.

§ 2º – Em condições especiais, e mediante aprovação do Colegiado Acadêmico do Programa, o prazo de conclusão do curso de Doutorado poderá ser prorrogado por até mais 06 (seis) meses.

Art. 38 – Cada crédito em disciplina equivale a 15 (quinze) horas de aula teórica.

§ 1º – O número mínimo de créditos exigidos para a apresentação da Dissertação de Mestrado é de 24 (vinte e quatro).

§ 2º – O número mínimo de créditos exigidos para a apresentação da Tese de Doutorado é de 36 (trinta e seis).

§ 3º – Não serão atribuídos créditos aos Exames de Qualificação, à Dissertação de Mestrado e à Tese de Doutorado.

Art. 39 – Os alunos que tenham cursado anteriormente disciplinas em Programas de Pós-graduação, stricto sensu, tanto da UFES, como de outras Instituições de Ensino Superior (IES) e pesquisa do Brasil (cursos devidamente reconhecidos pela CAPES) e do exterior (diplomas devidamente revalidados no Brasil conforme legislação específica), poderão requerer o aproveitamento de créditos para a dispensa de disciplinas no PPGEco (conforme Regulamento Geral da Pós-graduação da UFES).

§ 1º – Não haverá aproveitamento de créditos nas atividades de estudos independentes, seminários e estágios.

§ 2° - Poderão ser aproveitados os créditos obtidos nos cursos de mestrado e doutorado

do PPGEco, em disciplinas cursadas como aluno regular, em até 3 (três) anos contados da data da solicitação do aproveitamento de créditos. No caso de aluno especial, o prazo será de 2 (dois) anos;

§ 3° – Se o tempo de obtenção de créditos no PPGEco como aluno regular for superior a 3 (três) anos, uma Comissão de Aproveitamento de Créditos, indicada pela Coordenação, deverá analisar o pedido de aproveitamento de créditos, para verificar a ocorrência ou não de alteração dos planos de ensinos (ementas, conteúdos programáticos e bibliografias), em relação ao conteúdo vigente. Em não se constatando alterações ou se essas forem consideradas não significativas, o aproveitamento de créditos deverá ser recomendado.

§ 4° – Nas situações estabelecidas nos parágrafos 2º e 3º, o limite máximo do número de créditos passível de aproveitamento no doutorado será igual a 20 (vinte) e no mestrado será igual a 8 (oito) créditos.

§ 5° - O aluno poderá requerer o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-graduação, stricto sensu, internos ou externos à UFES, reconhecidos pela CAPES. No caso do doutorado, o limite máximo do número de créditos passível de aproveitamento será igual a 16 (dezesseis). Já para o mestrado, o limite máximo será de 8 (oito) créditos. O pedido deverá ser avaliado levando-se em conta a aderência com a área de concentração, as linhas de pesquisa e/ou o conteúdo das disciplinas do PPGEco.

§ 6° – Para o requerimento de aproveitamento de créditos que tratam os § 2º, 3º e 5º deste Artigo, o aluno deverá: (1) preencher requerimento em formulário próprio fornecido pela secretaria do PPGEco; (2) anexar o diploma (se for o caso); (3) anexar o histórico escolar; e, (4) anexar os planos de ensino contendo ementas, conteúdos programáticos e bibliografias das disciplinas.

§ 7° – O requerimento de aproveitamento de créditos que tratam os § 2º, 3º e 5º deste Artigo deverá ser realizado até o fim do primeiro semestre letivo após a matrícula no curso. Após este prazo, não será mais possível solicitar o aproveitamento.

§ 8° – Após a matrícula no PPGEco e durante o prazo de integralização curricular previsto no regimento do programa, o número máximo de créditos em disciplinas possíveis de serem obtidos em outros programas de pós-graduação, stricto sensu, internos ou externos à UFES, reconhecidos pela CAPES, será 4 (quatro), tanto para o mestrado como para o doutorado. Exceção para o curso de doutorado quando o aluno não puder aproveitar os 16 (dezesseis) créditos concedidos a quem possui título de mestre em curso reconhecido pela CAPES (este artigo; § 5°). Neste caso, o número máximo de créditos em disciplinas possíveis de serem obtidos em outros programas de pós-graduação, stricto sensu, internos ou externos à UFES, será 12 (doze). A matrícula em disciplinas de outros programas deverá ser previamente aprovada pelo Colegiado de Curso, com o parecer favorável do orientador. Para a aprovação prévia da matrícula, o aluno deverá apresentar ao Colegiado a justificativa de interesse, o parecer do orientador, o plano de ensino contendo ementas, conteúdos programáticos e bibliografias das disciplinas. As disciplinas deverão ter aderência com a área de concentração e as linhas de pesquisa do PPGEco.

§ 9° – O prazo máximo de validade de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação, stricto sensu, internos ou externos à UFES, reconhecidos pela CAPES, para efeito de aproveitamento de crédito no mestrado e no doutorado, será de 3 (três) anos, considerando a data de solicitação do aproveitamento. Se o prazo for superior a 3 (três) anos, uma Comissão de Aproveitamento de Créditos, indicada pela coordenação, deverá

analisar o pedido de aproveitamento de créditos, e emitir parecer.

§ 10 – Para o caso de programas no Brasil, só terão validade os créditos obtidos junto a programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES, com conceito igual ou superior a 4 (quatro). Para o doutorado, em casos em que o programa apresentar nota 3 (três) na CAPES, será criada uma comissão com 3 (três) professores, que emitirá parecer e o encaminhará ao colegiado para deliberação.

§ 11 – As notas das disciplinas aproveitadas serão as que constarem no histórico escolar do discente. Quando as notas forem dadas por conceitos, será feita uma média entre o valor mínimo e o valor máximo correspondente ao conceito.

§ 12 – A carga horária computada no histórico do discente deverá obedecer à equivalência de 15 (quinze) horas para cada crédito, conforme estabelece o Regimento do PPGEco.

§ 13 – No aproveitamento de créditos somente serão consideradas disciplinas que tenham carga horária igual ou superior a 30 (trinta) horas.

§ 14 – O discente somente poderá solicitar o aproveitamento de créditos de disciplinas em que tenha sido aprovado.

§ 15 – O aproveitamento de créditos obtidos no exterior, assim como os casos omissos, será apreciado pelo Colegiado do PPGEco.

Art. 40 – O aproveitamento de estudos, em qualquer caso, dependerá de parecer favorável do professor responsável pela disciplina e aprovação do Colegiado Acadêmico do PPGEco, devendo ser respeitada a avaliação feita na Instituição onde foi cursada a disciplina.

§ Único – O docente responsável pela disciplina deverá atribuir nota final expressa em valores numéricos, distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

SEÇÃO IV

Da Frequência às Atividades Acadêmicas

Art. 41 - Será condição necessária, para aprovação e obtenção dos créditos correspondentes a cada disciplina em que o aluno estiver matriculado, a apresentação de uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

SEÇÃO V

Da Avaliação do Desempenho Acadêmico

Art. 42 – O aproveitamento nas disciplinas será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou outro processo, a critério de cada docente, sendo a nota final expressa em valores numéricos, distribuídos na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Art. 43 – Será considerado aprovado o aluno que, em cada disciplina ou atividade, obtiver a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 44 – O aluno que obtiver conceito R (reprovado, com nota inferior a 6,0 (seis)), em qualquer das disciplinas ou atividades do currículo do Curso terá seu rendimento considerado insuficiente e só poderá repetir a disciplina uma única vez.

Art. 45 - As avaliações de trabalhos escolares escritos são passíveis de recurso. As regras para recursos das avaliações seguirão o disposto em resolução interna aprovada pelo Colegiado do PPGEco.

SEÇÃO VI

Do Ciclo Acadêmico Regular do Curso de Mestrado

Art. 46 – O ciclo acadêmico compreenderá:

I. No primeiro período:

a) Aprovação nos cursos de Nivelamento em Estatística e Matemática.
b) Definição do orientador.
c) Entrega da carta de aceite de orientação e início da supervisão do orientador.

II. No segundo período:

a) Matrícula em Seminários de Pesquisa e Dissertação I. É condição para aprovação na disciplina Seminários de Pesquisa e Dissertação I a participação em, no mínimo, 50% dos seminários de pesquisa. Os bolsistas deverão participar de no mínimo 75% da programação semestral.
b) Participação obrigatória no curso de Metodologia da Pesquisa em Economia;
c) Entrega do Projeto de Pesquisa com os ajustes indicados no curso de Metodologia da Pesquisa em Economia, no prazo definido pelo calendário acadêmico do curso.

III. No terceiro período:

a) Matrícula em Seminários de Pesquisa e Dissertação II. É condição para aprovação na disciplina Seminários de Pesquisa e Dissertação II a participação em, no mínimo, 50% dos seminários de pesquisa. Os bolsistas deverão participar de no mínimo 75% da programação semestral.
b) Efetuar a Qualificação da Dissertação. O exame de qualificação consistirá na apresentação oral do projeto de dissertação abordando os seguintes itens: introdução, objetivos (geral e específicos), revisão bibliográfica do tema da dissertação, metodologia, resultados esperados e cronograma. A banca examinadora do exame de qualificação do Mestrado será composta pelo orientador e um examinador pertencente ao quadro do PPGEco, sendo que o examinador deve atuar no tema/área da pesquisa. O aluno deverá realizar o exame de qualificação no 3º período, dentro do prazo dado pelo calendário acadêmico. Além disso, deverá entregar para a banca, com no mínimo 15 dias de antecedência, o

projeto impresso (em três vias e uma cópia digital). As apresentações serão restritas para a banca.

IV. No quarto período:

a) Defesa da dissertação.
O depósito da dissertação deve ser feito com antecedência mínima de 30 dias da defesa, com a indicação da banca e data de defesa.
b) Após a aprovação da dissertação, o aluno terá até 30 (trinta) dias para proceder aos ajustes indicados pela banca e entregar a versão final (01 via impressa e arquivo em formato digital - .pdf). Além disso, o aluno deverá entregar comprovante de submissão e cópia de artigo relacionado à dissertação a uma revista científica Qualis (nível mínimo B3 do Qualis/Economia), em até 60 (sessenta) dias da data da defesa.
c) A conclusão do curso nos sistemas acadêmicos e o registro de diploma serão efetuados somente após o cumprimento de todos os requisitos previstos no regimento interno do PPGEco/UFES.

SEÇÃO VII

Da Dissertação de Mestrado

Art. 47 – A Dissertação de Mestrado deverá ser obrigatoriamente um trabalho individual e inédito, revelador do domínio do tema escolhido e da capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos na área de economia.

Art. 48 – Cada professor permanente do Programa poderá orientar no máximo 02 (dois) alunos por turma e cada professor colaborador poderá orientar 01 (um) aluno por turma, salvo exceções deliberadas pelo Colegiado Acadêmico. As orientações devem ser realizadas, preferencialmente, pelos docentes permanentes.

§ 1º – A orientação do professor colaborador será assistida obrigatoriamente pela coorientação de um professor do corpo permanente, que participará ativamente da orientação e fará parte da banca de defesa.

§ 2º – A publicação de artigos de aluno a partir de sua Dissertação terá o nome do orientador como coautor, exceto se o orientador dispensar a inclusão de seu nome na coautoria do artigo.

§ 3º – Eventualmente a coorientação da Dissertação poderá ser feita por professor doutor de outras Instituições de Ensino Superior, ouvido o Colegiado Acadêmico do PPGEco.

§ 4º - Quando o exame de qualificação da dissertação não for aprovado na íntegra e apresentar as seguintes restrições:

a) Requer pequenos ajustes: a versão revisada deverá ser entregue em até quinze dias e ser aprovada pelo examinador da área.

b) Requer ajustes significativos: a versão revisada deverá ser entregue em até quinze dias e ser aprovada por todos os membros da banca.

c) Requer revisão significativa: o exame de qualificação poderá ser reapresentado apenas uma vez, em até trinta dias.

§ 5º - O parecer da banca deverá ser emitido imediatamente após o exame de qualificação. Caso este parecer não seja emitido o aluno será considerado reprovado no exame.

§ 6º – Em caso de reprovação no exame de qualificação o orientador será comunicado e deverá apresentar uma justificativa ao Colegiado do PPGEco.

§ 7º – A não apresentação do exame de qualificação, no prazo estipulado no calendário acadêmico, implicará na reprovação.

Art. 49 – Elaborada a Dissertação, compete ao professor orientador requerer ao Colegiado Acadêmico do PPGEco da UFES a formação de uma comissão julgadora.

§ 1º – A composição mínima para a banca examinadora do mestrado é de três membros, incluindo o orientador. O coorientador não conta para a composição mínima da banca;

§ 2º – O orientador é membro e presidente da banca;

§ 3º – Os demais membros da banca devem ter titulação de doutor e serem, preferencialmente, vinculados a um programa de pós-graduação ou instituto de pesquisa ou titulação equivalente, se pesquisador vinculado a instituições estrangeiras;

§ 4º – Pelo menos um dos membros da composição mínima da banca deve ser externo ao PPGEco e à UFES;

§ 5º – Em casos excepcionais de ausência do orientador, o coordenador do PPGEco deverá indicar um substituto ou o coorientador, quando existir, poderá assumir a presidência da banca;

§ 6º – No caso da presença do orientador e coorientador juntos em uma banca, apenas será contado um voto;

§ 7º – As sessões de qualificação e de defesa poderão ser remotas e realizadas em qualquer dia da semana.

Art. 50 – A comunicação da composição da comissão ocorrerá no ato do depósito da Dissertação na secretaria do PPGEco.

§ 1º – O depósito da Dissertação deverá ser feito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa.

§ 2º – Para o depósito da dissertação serão necessários:

I. A integralização dos créditos em disciplinas com o mínimo de 24 créditos;
II. A aprovação nos exames de qualificação;
III. Ter submetido 01 (um) artigo científico relacionado à dissertação em revista (nível mínimo B3 do *Qualis*/Economia), e apresentar o comprovante de submissão fornecido pelo editor;

IV. O agendamento de defesa e depósito de dissertação junto à secretaria, autorizado pelo orientador.

Art. 51 – A dissertação de mestrado será avaliada pela comissão examinadora, que emitirá parecer conclusivo atestando:

I – Aprovação (AP), quando os argumentos da pesquisa tenham sustentação teórico-metodológica ou não haja restrições/correções relevantes de aspectos teórico-metodológicos;
II – Reprovação (REP), se não cumprir os critérios do item I.

Art. 52 - Após a defesa da Dissertação, o aluno terá 30 (trinta) dias para proceder aos ajustes indicados pela banca.

Art. 53 – O requerimento do diploma de mestrado ou a expedição de documento comprobatório de término do curso somente ocorrerá após o cumprimento de todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, estabelecidas no presente Regimento e no Regulamento Geral da Pós-graduação da UFES.

§ 1º - O aluno concluinte deverá fazer a entrega da versão final de sua dissertação em formato eletrônico, seguindo as normativas do Sistema Integrado de Bibliotecas da Ufes e de acordo com as regras gerais de normatização vigentes por ocasião da defesa.

SEÇÃO VIII

Dos Requisitos para Concessão do Grau de Mestre

Art. 54 – Será concedido o grau de Mestre em Economia ao aluno que satisfizer as seguintes condições:

a) Obtiver no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos necessários para a integralização das disciplinas;
b) Obtiver coeficiente de rendimento (CR) final correspondente, no mínimo, à nota 6,0 (seis);
c) Concluir a Dissertação de Mestrado e apresentá-la à Comissão Examinadora até o prazo máximo previsto para a integralização do curso, ou seja, 26 (vinte e seis) meses após a primeira matrícula;
d) Ter sua dissertação de mestrado aprovada pela comissão julgadora, após apresentação pública;
e) Ter submetido 01 (um) artigo científico relacionado à dissertação em revista (nível mínimo B3 do *Qualis*/Economia), e apresentar o comprovante de submissão fornecido pelo editor.

Art. 55 – Uma vez satisfeitas essas condições para a obtenção do Título de Mestre, verificadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, o candidato poderá requerer a concessão do referido título que será conferido pelo Reitor.

SEÇÃO IX

Do Ciclo Acadêmico Regular do Curso de Doutorado

Art. 56 – O ciclo acadêmico compreenderá:

I. No primeiro período:

a) Aprovação nos cursos de Nivelamento em Estatística e Matemática;
b) Definição do orientador.
c) Apresentação do projeto de pesquisa para o orientador e para a coordenação.
d) Entrega da carta de aceite de orientação.

II. No segundo período:

a) Matrícula em Seminários de Pesquisa e Tese I. É condição para aprovação em Seminários de Pesquisa e Tese I a participação em, no mínimo, 50% dos seminários de pesquisa. Os bolsistas deverão participar de no mínimo 75% da programação semestral.
b) Participação obrigatória no curso de Metodologia da Pesquisa em Economia;
c) Entrega do projeto de pesquisa com os ajustes indicados no curso de Metodologia, no prazo definido pelo calendário acadêmico do curso.

III. No terceiro período:

a) Matrícula em Seminários de Pesquisa e Tese II. É condição para aprovação em Seminários de Pesquisa e Tese I a participação em, no mínimo, 50% dos seminários de pesquisa. Os bolsistas deverão participar de no mínimo 75% da programação semestral.

IV. No quarto período:

a) Efetuar a Qualificação de Tese I: Projeto de Pesquisa. O exame de qualificação consistirá na apresentação oral do projeto de tese abordando os seguintes itens: justificativa, definição do problema, hipótese, objetivos geral e específicos, revisão bibliográfica do tema da tese, metodologia, resultados esperados e cronograma. A banca examinadora do primeiro exame de qualificação de doutorado será composta por três membros: pelo orientador e mais 02 (dois) examinadores, sendo que um deles poderá ser de outra Instituição ou de outro Programa de Pós-graduação da UFES. Um dos examinadores deve ter atuação no tema/área de concentração. O aluno deverá realizar a qualificação no 4º período, dentro do prazo dado pelo calendário acadêmico. Com a antecedência de no mínimo 15 dias antes da apresentação, o aluno deverá entregar à banca o projeto impresso (em duas vias e uma cópia digital). As apresentações para a banca serão abertas ao público.

V. No quinto período:

a) Apresentação do Projeto de Pesquisa nos seminários da disciplina Seminários de Pesquisa e Dissertação/Tese;

b) Desenvolvimento da Tese de Doutorado.

VI. No sexto período:

a) Desenvolvimento da Tese de Doutorado;
b) Efetuar a Qualificação de Tese II. A Qualificação II deve abranger a justificativa, definição do problema, hipótese, objetivos geral e específicos, revisão bibliográfica do tema da tese, metodologia, resultados, análise preliminar dos resultados e diretrizes para a conclusão da tese. A banca examinadora do segundo exame de qualificação de doutorado será composta pelo orientador, por 01 (um) examinador interno pertencente ao quadro do programa e 01 (um) examinador externo que deverá pertencer à outra Instituição e a um programa de pós-graduação que tenha doutorado, e que já tenha orientado tese de doutorado. Ambos os examinadores, interno e externo, devem, preferencialmente, atuar no tema/área da pesquisa. Nesse sentido, havendo a necessidade, um professor de outro programa de pós-graduação da UFES poderá ser convidado para atuar como examinador interno. O aluno deverá agendar a qualificação até o final do 6º período, dentro do prazo dado pelo calendário acadêmico. Até no máximo 21 dias antes da apresentação, o aluno deverá entregar à banca o projeto impresso (em duas vias e uma cópia digital). As apresentações para a banca serão abertas ao público.

VII. No sétimo período:

a) Desenvolvimento da Tese de Doutorado.
b) Apresentação da evolução da pesquisa nos Seminários de Pesquisa e Dissertação/Tese.

VIII. No oitavo período:

a) Defesa da Tese
b) Comprovar o aceite de 01 (um) artigo e a submissão de 01 (um) artigo em revistas científicas (nível mínimo igual a B3 do *Qualis*/Economia). Ambos os artigos devem ser relacionados à Tese;
c) Depósito da Tese no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa.
d) Após a aprovação da tese, o aluno terá até 60 (sessenta) dias para proceder aos ajustes indicados pela banca e entregar a versão final (01 via impressa e arquivo em formato digital - .pdf).
e) A conclusão do curso nos sistemas acadêmicos e o registro de diploma serão efetuados somente após o cumprimento de todos os requisitos previstos no regimento interno do PPGEco/UFES.

SEÇÃO X

Da Tese de Doutorado

Art. 57 – A Tese de Doutorado constituir-se-á obrigatoriamente em trabalho de pesquisa individual, original e inédito, que traga contribuição relevante para a área de conhecimento na qual está inserida, sob orientação de um professor do Programa.

Art. 58 – Cada professor permanente do Programa poderá orientar no máximo 1 (um) aluno por turma, salvo exceções deliberadas pelo Colegiado Acadêmico.

§ 1º – A publicação de artigos de aluno a partir de sua tese terá o nome do orientador como coautor, exceto se o orientador dispensar a inclusão de seu nome na coautoria do artigo.

§ 2º – Eventualmente a coorientação da tese poderá ser feita por professor doutor de outras Instituições de Ensino Superior, ouvido o Colegiado Acadêmico do PPGEco.

§ 3º - Quando o exame de qualificação de tese não for aprovado na íntegra e apresentar as seguintes restrições:

a) Requer pequenos ajustes: a versão revisada deverá ser entregue em até trinta dias e ser aprovada pelo examinador da área.

b) Requer ajustes significativos: a versão revisada deverá ser entregue em até trinta dias e ser aprovada por todos os membros da banca.

c) Requer revisão significativa: o exame de qualificação poderá ser reapresentado apenas uma vez, em até sessenta dias.

§ 4º – O parecer da banca deverá ser emitido imediatamente após o exame de qualificação. Caso este parecer não seja emitido o aluno será considerado reprovado no exame.

§ 5º – Em caso de reprovação no exame de qualificação o orientador será comunicado e deverá apresentar uma justificativa ao Colegiado do PPGEco.

§ 6º – A não apresentação do exame de qualificação, no prazo estipulado no calendário acadêmico, implicará na reprovação.

Art. 59 – Elaborada a tese, compete ao professor orientador requerer ao Colegiado Acadêmico do PPGEco da UFES a formação de uma comissão julgadora.

§ 1º – A composição mínima para a banca examinadora do doutorado é de cinco membros doutores, incluindo o orientador. O coorientador não conta para a composição mínima da banca;

§ 2º – O orientador é membro e presidente da banca;

§ 3º – Pelo menos dois membros da composição mínima da banca devem ser externos ao PPGEco e à UFES e, pelo menos, um deles deve estar vinculado a um PPG;

§ 4º – Em casos excepcionais de ausência do orientador, o coordenador do PPGEco deverá indicar um substituto ou o coorientador, quando existir, poderá assumir a presidência da banca;

§ 5º – No caso da presença do orientador e coorientador juntos em uma banca, apenas será contado um voto;

§ 6º – As sessões de qualificação e de defesa poderão ser remotas e realizadas em

qualquer dia da semana.

Art. 60 - A comunicação da composição da comissão ocorrerá no ato do depósito da tese na secretaria do PPGEco.

§ 1º – O depósito da tese deverá ser feito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa.

§ 2º – Para o depósito da Tese serão necessários:

I. A integralização dos créditos em disciplinas com o mínimo de 36 (trinta e seis) créditos;
II. A aprovação nos exames de qualificação;
III. Para os alunos bolsistas CAPES-DS, que tenham cumprido a exigência do estágio docência conforme Portaria CAPES nº. 76, de 14 de abril de 2010. Exceção para os bolsistas com dispensa de estágio de docência;
IV. Ter 01 (um) artigo aceito e 01 (um) artigo submetido em revistas científicas (nível mínimo igual a B3 do *Qualis*/Economia), e apresentar os comprovantes de aceite e submissão fornecidos pelo editor. Ambos os artigos devem ser relacionados à tese;
V. O agendamento de defesa e depósito da tese junto à secretaria, autorizado pelo orientador.

Art. 61 – A Tese de Doutorado será avaliada pela comissão examinadora, que emitirá parecer conclusivo atestando:

I – Aprovação (AP), quando os argumentos da pesquisa tenham sustentação teórico-metodológica ou não haja restrições/correções relevantes de aspectos teórico-metodológicos;
II – Reprovação (REP), se não cumprir os critérios do item I.

Art. 62 - Após a defesa da Tese, o aluno terá 60 (sessenta) dias para proceder aos ajustes indicados pela banca.

Art. 63 - O requerimento do diploma de doutorado ou a expedição de documento comprobatório de término do curso somente ocorrerá após o cumprimento de todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, estabelecidas no presente Regimento e no Regulamento Geral da Pós-graduação da UFES.

§ 1º - O aluno concluinte deverá fazer a entrega da versão final de sua tese em formato eletrônico, seguindo as normativas do Sistema Integrado de Bibliotecas da Ufes e de acordo com as regras gerais de normatização vigentes por ocasião da defesa.

SEÇÃO XI

Dos Requisitos para Concessão do Grau de Doutor

Art. 64 – Será concedido o grau de Doutor em Economia ao aluno que satisfizer as seguintes condições:

a) Obtiver no mínimo 36 (trinta e seis) créditos necessários para a integralização das disciplinas;
b) Obtiver coeficiente de rendimento (CR) final correspondente, no mínimo, à nota 6,0 (seis);
c) Concluir a Tese de Doutorado e apresentá-la à Comissão Examinadora até o prazo máximo previsto para a integralização do Curso, ou seja, 48 (quarenta e oito) meses após a primeira matrícula;
d) Ter sua Tese de Doutorado aprovada pela comissão julgadora, após apresentação pública;
e) Ter 01 (um) artigo aceito e 01 (um) artigo submetido em revistas científicas (nível mínimo igual a B3 do *Qualis*/Economia) e apresentar os comprovantes de aceite e de submissão fornecidos pelo editor. Ambos os artigos devem ser relacionados à Tese.

Art. 65 – Uma vez satisfeitas essas condições para a obtenção do Título de Doutor, verificadas pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, o candidato poderá requerer a concessão do referido título que será conferido pelo Reitor.

CAPÍTULO VI

Dos Alunos Especiais

Art. 66 – Os cursos de Mestrado e Doutorado em Economia na UFES poderão aceitar alunos especiais em disciplinas de seu currículo.

Art. 67 – A matrícula de alunos especiais será feita em disciplinas, quando existirem vagas, após o processo de matrícula dos alunos regulares.

Art. 68 – O número de alunos especiais matriculados em disciplinas do Programa não poderá ultrapassar, em qualquer hipótese, 20% (vinte por cento) do total de vagas de cada disciplina.

Art. 69 – Os alunos especiais só poderão cursar até o máximo de 02 (duas) disciplinas no nível de mestrado e 03 (três) disciplinas no nível de doutorado.

Art. 70 – A seleção dos alunos especiais será de responsabilidade do docente responsável pela disciplina, de acordo com as normas deste regimento e com parâmetros estabelecidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 71 – Os alunos especiais estarão sujeitos a todas as normas que regulam o funcionamento acadêmico e administrativo do Programa.

Art. 72 – O PPGEco poderá aceitar alunos especiais, inclusive alunos de graduação em final de curso, conforme critérios definidos pelo Colegiado de Curso, para cursar componentes curriculares do curso desde que esses alunos demonstrem capacidade de cursá-los com proveito.

§ 1º – A critério do Colegiado Acadêmico, disciplinas e créditos cumpridos em regime de aluno especial poderão ser aproveitados quando o aluno obtiver a condição de aluno

regular, resguardado o prazo máximo de validade de 2 (dois) anos para aproveitamento das disciplinas cursadas.

§ 2º – As disciplinas e créditos de que trata o parágrafo anterior serão registrados no Histórico Escolar do aluno regular como “Aproveitamento de Estudos”.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 73 – Antes do início do Curso de Mestrado e do curso de Doutorado, e como pré-requisito à matrícula em suas atividades acadêmicas, poderão ser oferecidas, caso se evidencie a necessidade, disciplinas e atividades preparatórias que não componham o currículo do Programa, e que serão regulamentadas pelo Colegiado Acadêmico do PPGEco.

Art. 74 – O presente regimento só poderá ser alterado mediante proposta do Colegiado do PPGEco com votação favorável de, no mínimo, 2/3 do Colegiado Acadêmico, observando sempre os direitos assegurados aos alunos matriculados sob sua vigência, o Regulamento Geral de Pós-Graduação da UFES e a legislação federal pertinente ao assunto.

Art. 75 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado Acadêmico do PPGEco/UFES, ouvidos os órgãos competentes.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Transitórias

Art. 76 - As normas de funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal do Espírito Santo entrarão em vigor após sua aprovação nas instâncias superiores da UFES.